



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 22 DE 25 DE JUNHO DE 2008

**“ALTERA E DÁ NOVA
REDAÇÃO AS LETRAS “D” E
“F”, INCISO I, DO ARTIGO 3º E
ARTIGOS 15º E 17º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 20 DE 02
DE ABRIL DE 2008”**

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - As letras “d” e “f”, inciso I, do artigo 3º e os artigos 15 e 17 da Lei Complementar nº. 20 de 02 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – *(omissis)*

I – *(omissis)*

(...)

d - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

d.1 - Núcleo de Educação;

d.2 - Núcleo de Cultura;

d.3 - Coordenadoria de Educação Rural;

d.4 - Coordenadoria de Educação Urbana;

d.5 - Coordenadoria de Creche I;

d.6 - Coordenadoria de Creche II;



Gabinete do Prefeito

d.7 - Coordenadoria de Creche III;

(...)

f - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

f.1 - Núcleo de Administração da Assistência Social;

f.2 - Núcleo de Projetos Especiais e Trabalho;

(...)

Art. 15º - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, composta pelo Núcleo de Educação, Núcleo de Cultura, Coordenadoria de Educação Rural, Coordenadoria de Educação Urbana e Coordenadorias de Creches, compete: o planejamento, a execução e a avaliação de resultados dos programas e projetos educacionais; o aperfeiçoamento do corpo docente; o controle da documentação escolar relativa ao ensino fundamental; a articulação com as demais Secretarias nas suas programações; a promoção de cursos, reuniões, treinamento em serviço, debates, encontros, seminários e congressos; a promoção de experiências pedagógicas que diminuam o índice de evasão e reprovação escolar; a implementação de apoio à comunidade escolar; a absorção dos valores sócio-econômicos e culturais da comunidade nas atividades pedagógicas; o planejamento e a execução das atividades de cultura; a promoção de festividades cívicas, certames culturais e artísticos; a administração de museus, bibliotecas, creches, teatros, galerias de arte e banda de música; a organização do calendário cultural e histórico do Município; a promoção das manifestações artísticas com o apoio de cursos e espaços culturais adequados por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas; a pesquisa de dados culturais e históricos dos diferentes bairros e distritos do Município; a publicação de registros culturais; a articulação, no nível de programação e execução, com as entidades representativas da cultura; assessorar o Prefeito em outros assuntos relacionados à sua área de atuação.

(...)

Mélobat



Gabinete do Prefeito

Art. 17º - *À Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, composta pelo Núcleo de Administração da Assistência Social e o Núcleo de Projetos Especiais, compete: executar a política municipal de assistência social à população em situação de risco e/ou vulnerabilidade social; aplicar os recursos recebidos da União ou do Estado para fins sociais; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções concedidas às entidades de assistência social; promover o atendimento ao trabalhador desempregado, aos indigentes, ao menor carente e ao idoso, visando à atuação e aplicação de recursos destinados à assistência social; propor diretrizes e metas da política de assistência social a ser adotada pelo Município; desenvolver ações nas áreas de educação profissional, intermediação de emprego, estudos e pesquisas sócio-econômicas e geração de emprego e renda; estimular a produção autônoma, a implementação de programas de assistência para o desenvolvimento de micro empreendimentos, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, mediante a concessão de crédito por intermédio de empréstimo, financiamento ou refinanciamento; administrar os centros sociais urbanos; assessorar o Prefeito em outros assuntos relacionados à sua área de atuação.*

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 25 de junho de 2008.

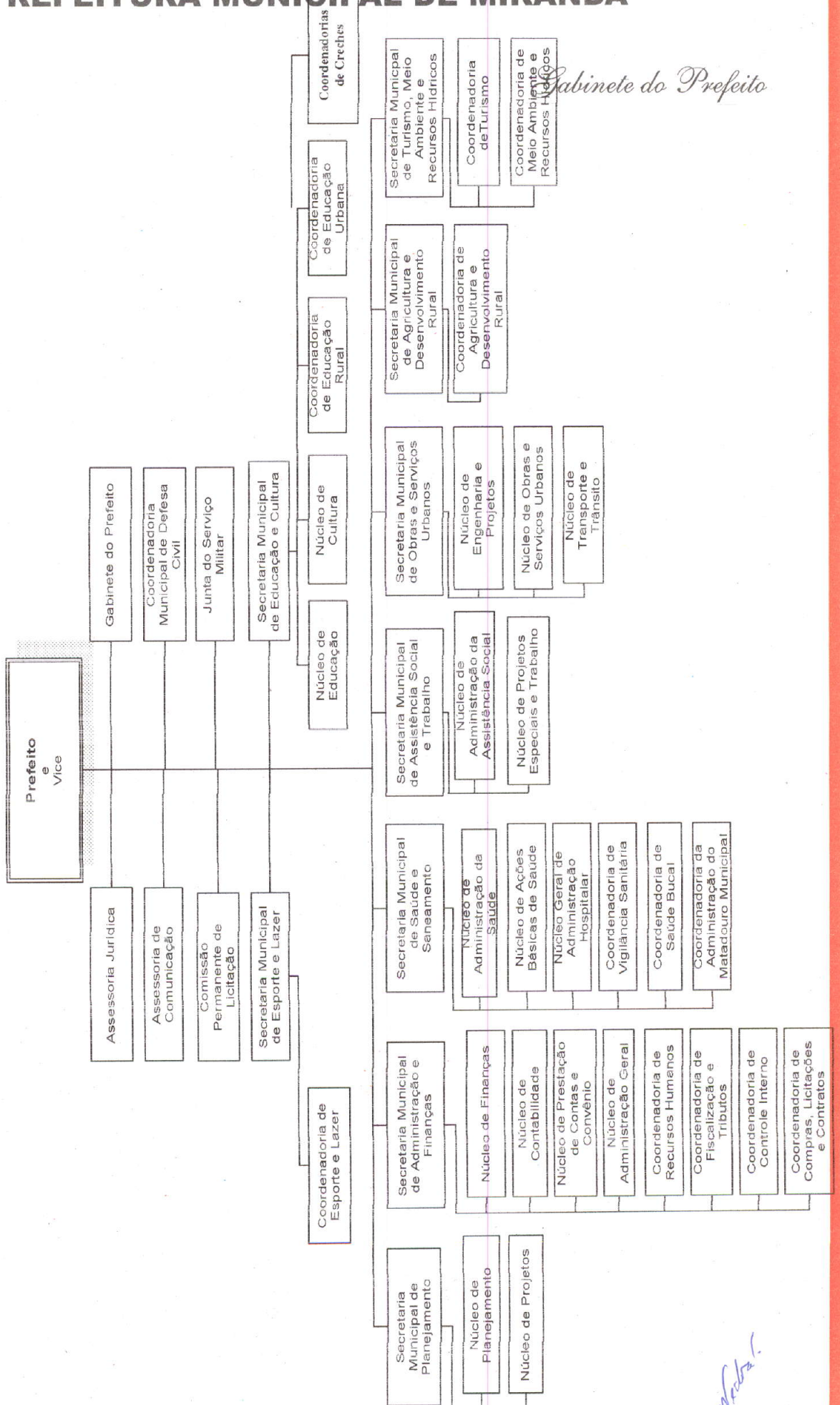

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal de Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO I – ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA



Gabinete do Prefeito

Marta